



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 0255785/2019
Data: 03/05/2019
Pág. 1 de 13

0 0118

PARECER ÚNICO Nº. 0255785/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	10185/2016/001/2017	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

EMPREENDEDOR:	G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME	CNPJ: 08.605.120/0001-24
EMPREENDIMENTO:	G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME	CNPJ: 08.605.120/0001-24
MUNICÍPIO:	Santa Luzia	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°45' 53" S e 43° 49' 17" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF-5 – Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão das Bicas ou dos Alvarenga

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-04-15-4	Área útil	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	4 PORTE PEQUENO

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Geógrafo – Daniel Arabe Moreira	REGISTRO CREA 91982
---	-------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130068/2019	DATA: 14/03/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Allana Abreu Cavalcanti	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	

De acordo:

Lilia Aparecida de Castro
Gestora Ambiental
MASP 1.380.365-5



Resumo

O empreendimento G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME atua no setor de Fabricação de tintas, grafiatos e texturas a base de água, exercendo suas atividades no município Santa Luzia - MG.

Em 21 de julho de 2017, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 10185/2016/001/2017, na modalidade de Licença DE Operação em caráter Corretivo – LOC.

O empreendimento se encontra em área urbana, tem área útil de 0,02 ha possuindo apenas um galpão onde são realizadas as misturas. O mesmo optou por ser enquadrado na DN 217. Logo possui porte P e potencial poluidor G, sendo classe 4.

Em 20/03/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, a qual é fornecida pela concessionária local (COPASA), enquanto a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O efluente industrial gerado na lavagem dos equipamentos é destinado a uma caixa estanque e posteriormente recolhido pela empresa J P C Solutions Eirelli EPP. São gerados efluentes sanitários que são tratados em tanque séptico, com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são barricas de papelão (reutilizadas), plástico contaminado que é recolhido pela empresa Inovar Ambiental, Coleta, Transporte de Resíduos – Eirelli EPP. Os resíduos provenientes dos sanitários e escritórios são destinados a coleta municipal.

Não há geração de emissões atmosféricas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, do empreendimento G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. - ME.



1. Introdução.

0 0119

1.1. Contexto histórico.

O empreendimento G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME, encontra-se instalado à Rua das Orquídeas, 20, Bairro Imperial, na zona urbana do município de Santa Luzia. Desenvolve a atividade Fabricação de tintas grafiato e texturas a base de água e opera desde 20/01/2016.

Em 21/07/2017 formalizou o processo administrativo solicitando a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC).

Em 20/03/2019 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessário solicitar informações complementares.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

O potencial poluidor/degradador da atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, código C-04-15-4, da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o potencial poluidor é **Grande**, e o porte do empreendimento é **Pequeno** (área útil 0,02 ha), configurando **Classe 4**.

Não foi lavrado Auto de Infração por operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto nº. 47.383/2018, trata-se de microempresa e em vistoria não se verificou dano ambiental, tendo a fiscalização caráter orientativo passivo de notificação, a qual não foi lavrada tendo em vista que o processo de regularização ambiental foi devidamente formalizado.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA sob nº. 6.864.342.

Foi apresentado também, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o empreendimento, válido sob nº. 20.150.022.971.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade do Geógrafo – Daniel Arabe Moreira, CREA 91982e ART n. 3800710.

A equipe da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos ambientais, concluiu que os mesmos se encontram satisfatórios para avaliar os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.



1.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com informações prestadas, a área do terreno onde se encontra instalado o empreendimento G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME, possui área útil de 0,02 hectares, e consiste em um galpão de alvenaria subdividido em: setor administrativo (mezanino), local de apoio aos funcionários, vestiário e sanitário, setor de produção (mezanino), setor de estoque.

Há ainda no subsolo uma pequena sala utilizada para armazenar máquinas e equipamentos manuais pequenos.

O processo produtivo consiste no recebimento de matérias-primas, seguido da mistura das quantidades de acordo com o produto a ser fabricado e posteriormente são realizados testes nos produtos acabados e pôr fim a aplicação em construções.

Conta com 13 funcionários (3 internos e 10 diretamente nas obras para aplicação do produto) e o funcionamento da empresa é de segunda a sexta, em turno único, de 7:30 às 17 horas.



Imagem de satélite do empreendimento



2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

0 0120

A água utilizada no empreendimento se destina ao consumo humano, processo produtivo e limpeza de áreas, sendo proveniente da concessionária local COPASA.

3. Reserva Legal e área de preservação permanente.

O empreendimento se encontra em área urbana, estando desobrigado de constituir área de Reserva Legal, conforme estabelecido pela Lei Estadual 20.922/2013.

4. Intervenções Ambientais.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e constatado em vistoria técnica, não há qualquer intervenção ambiental necessária para supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

5. Compensações Ambientais.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a da Supram Sul de Minas entende não haver necessidade de realizar Compensação Ambiental, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental e a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

De acordo com informações contidas nos estudos RCA/PCA e verificado em vistoria técnica, o empreendimento gera efluentes líquidos de natureza sanitária resultante da contribuição dos funcionários e refeitório, além de efluente industrial, resultante da lavagem de equipamentos (2 misturadores) e de limpeza de áreas.

- **Medidas mitigadoras** – O efluente industrial é destinado a uma caixa estanque, sendo posteriormente recolhido pela empresa J P C Solutions Eirelli EPP a qual se encontra regularizada por meio de certificado de LAS- cadastro nº 36140926/2018 para a atividade de Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos com validade de 10 (dez) anos, e vencimento em 05/11/2028.

Os efluentes sanitários são encaminhados para sistema composto por tanque séptico e com lançamento do efluente sanitário em sumidouro.



6.2. Resíduos sólidos.

De acordo com informações contidas nos estudos RCA/PCA e verificado em vistoria, os resíduos sólidos gerados são: barricas de papelão, plásticos contaminados e resíduos provenientes dos sanitários e escritórios.

- **Medidas mitigadoras** – As barricas de papelão são reutilizadas no empreendimento. Os plásticos contaminados são recolhidos pela empresa Inovar Ambiental, Coleta, Transporte de Resíduos – Eirelli EPP, a qual detém de AAF para central de recebimento de resíduos contaminados. Os resíduos provenientes dos sanitários e escritórios são destinados a coleta pública municipal.

6.3. Emissões atmosféricas.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e verificado em vistoria técnica, o empreendimento não possui fontes fixas de emissões atmosféricas, sendo que as emissões existentes são fugitivas, de baixo impacto por não usarem solventes orgânicos e/ou derivados de petróleo, em local fechado, que exigem ações do ponto de vista ocupacional.

Desta forma, não há o que se discutir sobre impactos ambientais por emissões atmosféricas de fontes fixas, que caibam programas de automonitoramento de respectivas medidas de controles.

6.4. Geração de ruídos.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e verificado em vistoria técnica, o empreendimento não possui equipamentos ou movimentações de veículos que possam acarretar em geração de ruídos que demandem monitoramento de níveis de pressão sonoras.

Desta forma, não há o que se discutir sobre impactos ambientais por emissões de ruídos e respectivas medidas de controle.

6.5. Águas Pluviais.

O empreendimento desenvolve suas atividades em galpão fechado, de forma que as águas pluviais não incidem sobre produtos, matérias primas, resíduos e equipamentos, sendo as mesmas coletadas por canaletas e direcionadas para galeria pública de água pluvial.

Ressaltamos que, de acordo com as informações apresentadas nos estudos técnicos, a água pluvial não incorpora qualquer substância/contaminante que qualifique a mesma como efluente industrial e que implique na exigência de prévio tratamento ao ser incorporada a galeria pública.



7. Controle Processual.

0 0121

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

É de salientar, que este processo administrativo foi analisado pela Supram Sul de Minas em decorrência de trabalho conjunto entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante na fl. 09 dos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Repisa-se que que foi apresentado o Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA sob nº. 6.864.342.

Foi apresentado também, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o empreendimento, válido, sob nº. 20.150.022.971.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 85), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

No mérito, o Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores”.

Portanto, seguirá a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área urbana do município de Santa Luzia/MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fl. 08, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/97.



0 0122

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.

Assim, o Empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

É notório que houve operação sem a devida licença ambiental. Contudo, nos termos em que disciplina o art. 50 do Decreto 47.383/18 a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for, dentre outros, **microempresa** ou empresa de pequeno porte.

Conforme já relatado nas laudas anteriores, o empreendimento comprova sua condição de Microempresa, e, aliado a isso, a equipe técnica atesta que a operação da atividade não gerou dano de natureza ambiental.

Sendo assim, o dispositivo legal acima transcrito, prevê que a fiscalização deva, neste caso, proceder à notificação do empreendedor para devida regularização. Ora, no caso em comento, não há se falar na r. notificação, haja vista que este, por meio do processo ora analisado, já adotou as providências necessárias para sua regularização ambiental.

Desta feita, tendo em vista o que se expôs, em atendimento ao princípio da razoabilidade que norteia a atuação da administração pública, tem-se justificada a não autuação do empreendimento no caso em comento.

Por fim, o empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...
VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor”;

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 E (31) 9825-3947.



8. Conclusão.

Pelo exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental para fase de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME, para a atividade de C-04-15-4 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, no município de **Santa Luzia**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo III), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LOC de G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento de G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME.



ANEXO I

0 0123

**Condicionantes para LOC de G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio
Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e Prestação de Serviços Ltda. ME

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram -
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 0255785/2019

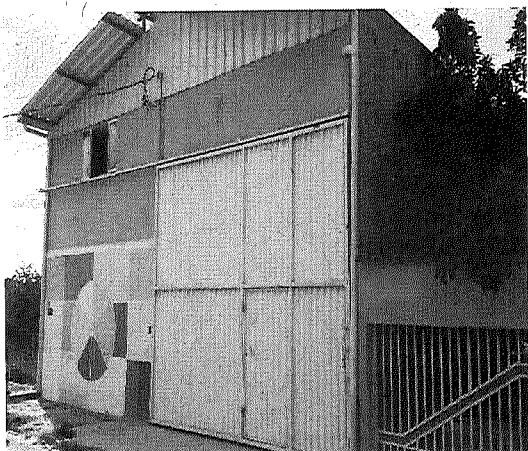
Data: 03/05/2019

Pág. 13 de 13

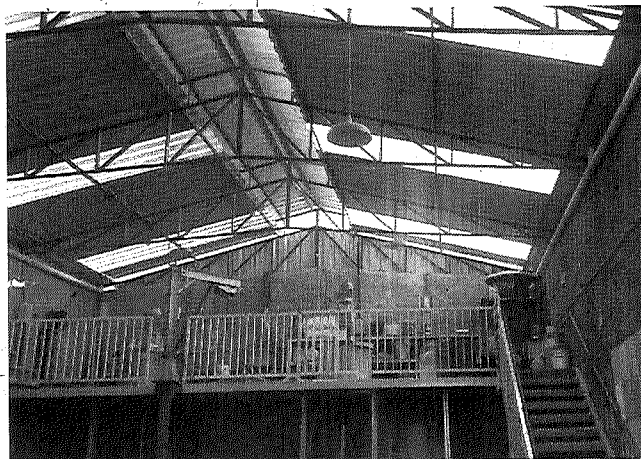
ANEXO III

0 0124

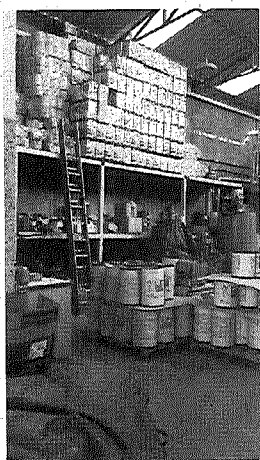
**Relatório fotográfico de G PISOS Indústria de Revestimentos e Comércio Varejista e
Prestação de Serviços Ltda. ME**



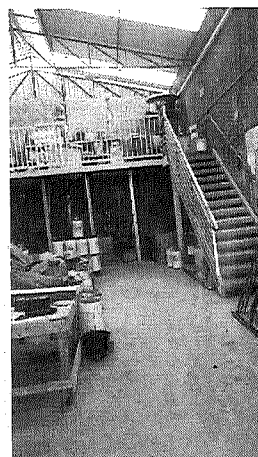
Vista frontal do galpão.



Misturadores no mezanino.



Estoque.



Vista interior do galpão.

